



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº. 3.198/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.109/2011 E OUTROS
SERVIÇOS.**

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O anexo I da Lei Municipal nº 2.109/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

(...)

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) *Idade: mínima de 18 anos;*
- b) *Instituição: ensino médio completo;*
- c) *Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.*
- d) *residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público.*

Art. 2º. O anexo II da Lei Municipal nº 2.109/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição sintética da função: executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Endemias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária: 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio completo;
- c) Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSE CARLOS BRED
Prefeito de Cotiporã

Certifico que este original de (a)
Prefeito Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 29/12/2025
a 03/01/2026

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel

Secretaria Municipal de Administração